



Nota nº 315 /2015/GGREP/DIPRO/ANS

GGREP/DIPRO
Protocolo nº 33902 <u>553 090/2015-17</u>
Data: <u>10/12/15</u> Hora: <u>09:42</u>
Assinatura: 

Rio de Janeiro, 27 de novembro de 2015.

Assunto: Rede Assistencial – Substituição de Prestadores Hospitalares

Senhor Gerente-Geral,

A presente nota tem como objetivo complementar a Nota 393/2010/GGEOP/DIPRO/ANS, especificamente quanto aos critérios de substituição de prestador hospitalar.

### **Contexto**

A Nota 393/2010/GGEOP/DIPRO/ANS trata da uniformização dos critérios de análise das solicitações de alteração de rede hospitalar por substituição e por redução, em atendimento ao art. 17 da Lei 9.656, de 1998. Tal documento foi estabelecido com a finalidade de dar continuidade aos processos em andamento na Gerência-Geral.

No que diz respeito à substituição, o citado documento estabelece que a análise técnica consistirá na comparação direta entre os recursos presentes no estabelecimento a ser excluído e os recursos presentes no estabelecimento a ser incluído. Serão indeferidas as solicitações de substituição que não apresentem os mesmos recursos ou aquelas nas quais a entidade indicada para absorção da demanda possua menor disponibilidade de leitos e serviços.

Na situação de indeferimento supracitada, a operadora em questão são notificadas para esclarecimento e, confirmando-se a ausência de equivalência, há o respectivo encaminhamento para a Diretoria de Fiscalização, a despeito de a alteração ser procedida no sistema RPS, uma vez que a substituição não depende de autorização prévia da ANS.

### **Proposta**

A complementação necessária para fins de critério de equivalência diz respeito ao município em que os prestadores hospitalares tratados na situação específica (o excluído e o substituto) estão localizados. Não consta expresso na Nota 393/2010/GGEOP/DIPRO/ANS o critério a ser adotado nestes casos.

Sobre tal questão, é importante ressaltar inicialmente que a Resolução Normativa nº 259, de 2011, trouxe o conceito de atendimento em municípios limítrofes ou na região de saúde, nos casos de indisponibilidade<sup>1</sup> ou inexistência de prestador no município da demanda.

Dentro desse contexto, em decorrência das alterações dispostas na Lei 9.656, de 1998, implementadas pela Lei 13.003, de 2014, foi publicada a Resolução Normativa nº 365, de 2014, que dispõe sobre a substituição de prestadores de serviços de atenção à saúde não hospitalares.

No âmbito de tal normativo, estabelece-se dispositivo para equivalência de prestadores não hospitalares (art. 6º). Quanto à sua localização, a operadora deve observar as seguintes regras:

- localização no mesmo município;
- em caso de indisponibilidade ou inexistência de prestador no mesmo município poderá ser indicado prestador em município limítrofe a este;
- em caso de indisponibilidade ou inexistência de prestador nos municípios limítrofes poderá ser indicado prestador na Região de Saúde à qual faz parte o município.

Portanto, no caso de substituição de prestador hospitalar é sugerido que se adotem as mesmas regras acima dispostas, considerando-se equivalentes prestadores hospitalares que se localizem no mesmo município, desde que observadas as demais regras dispostas na Nota 393/2010/GGEOP/DIPRO/ANS. Será admitido:

- em caso de indisponibilidade ou inexistência de prestador no mesmo município, será considerado equivalente o prestador em município limítrofe a este;

---

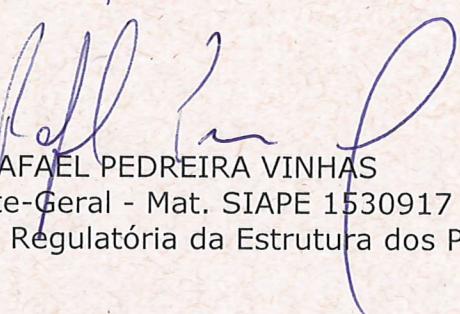
<sup>1</sup> De acordo com a RN 259, indisponibilidade caracteriza-se pela ausência, inexistência ou impossibilidade de atendimento nos prazos estabelecidos no normativo.

- em caso de indisponibilidade ou inexistência de prestador nos municípios limítrofes, será considerado equivalente o prestador na Região de Saúde à qual faz parte o município.

Sendo estes os esclarecimentos pertinentes, e ressaltando a necessidade de revisão e publicação das regras de redimensionamento por redução e substituição de prestadores hospitalares, submeta-se à consideração superior.

  
FELIPE UMEDA VALLE  
Gerente - Mat. SIAPE 1560737  
Gerência de Acompanhamento Regulatório das Redes Assistenciais

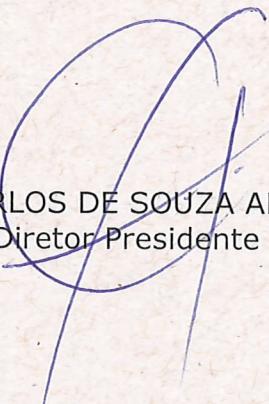
Em 09/12/2015.  
De acordo. À DIRAD/DIPRO.

  
RAFAEL PEDREIRA VINHAS  
Gerente-Geral - Mat. SIAPE 1530917  
Gerência-Geral Régulatória da Estrutura dos Produtos

Em 28/12/2015.  
De acordo. Ao Diretor da DIPRO.

  
FLAVIA HARUMI RAMOS TANAKA  
Diretora-Adjunta da DIPRO

Em 18/01/2016.  
De acordo. À GGREP.

  
JOSE CARLOS DE SOUZA ABRAHAO  
Diretor Presidente

FV/ef

